

PROJETO DE LEI Nº /2024

(PL nº 011/2024 - nº do Executivo Municipal)

ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 7717, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 9º-A, DA LEI FEDERAL Nº 11350/2006.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 7.717, de 22 de agosto de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

Parágrafo único. O adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, quando devido, será calculado sobre o vencimento ou salário-base, na forma do § 3º, do artigo 9º-A, da Lei nº 11.350/2006, observadas as normas constitucionais a respeito do piso salarial."

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações previstas no Orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2024.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de março de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300036003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho a essa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de Cachoeiro de Itapemirim, o presente Projeto de Lei nº 011/2024 (nº do Executivo Municipal), que **ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 5º DA LEI Nº 7717, DE 22 DE AGOSTO DE 2019, QUE DEFINE AS ATIVIDADES INSALUBRES E PERIGOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 9º-A, DA LEI FEDERAL Nº 11350/2006**, para apreciação e deliberações legais.

Com nossos cumprimentos, submetemos a apreciação dessa honrada Casa das Leis, para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que "acrescenta o parágrafo único ao art. 5º, da Lei Municipal nº 7717, de 22 de agosto de 2019, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências".

A inclusão do referido dispositivo tem por objetivo adequar a legislação municipal ao que estabelece o artigo 9º-A, § 3º Lei Federal nº 11350/2006 que estabelece o vencimento ou salário-base dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias para cálculo do adicional de insalubridade aos Agentes que fizerem jus ao referido adicional.

A Lei Federal nº 11350, de 05 de outubro de 2006, regulamenta o § 5º, do artigo 198 da Constituição Federal que delega à Lei Federal dispor sobre o regime jurídico, o piso salarial, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades dos referidos Agentes.

Em razão da matéria disciplinada pela Lei Federal nº 11350/2006, suas observância é obrigatórias pelos entes municipais.

Como é de conhecimento de todos, foi editada a Emenda Constitucional nº 120, publicada em 06 de maio de 2022, que acrescenta os §§7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que atuam na função de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

Excelente destacar a importância da atuação desses profissionais nas políticas de prevenção e cuidados com a saúde dos munícipes e a observância obrigatória pelos entes federados da Lei nº 11.350/2006 que regulamenta a § 5º, do art. 198, da Constituição Federal.

Neste contexto, a presente proposição tem por objetivo a adequação do texto da Lei Municipal nº 7717/2019 ao que determina o § 3º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11350/2006 e que fixa o vencimento ou salário-base para incidência do percentual do adicional de insalubridade, observados os critérios estabelecidos nas normas federais e municipais regentes.

Diante disso, pugnamos que o presente projeto de lei seja apreciado em regime de urgência por esse nobre Poder Legislativo.

Face ao exposto, esperamos que seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Edis e aprovado de forma legal.

Cordiais Saudações,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



PREFEITURA DE
CACHOEIRO



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300036003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Declaramos nos termos do inciso II do art. 16 da LRF que, para o exercício de 2024, o aumento das despesas, referente ao **PROJETO DE LEI – PL QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL NOS SUBSÍDIOS E /OU VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E AO PROJETO DE LEI – PL QUE ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º DA LEI Nº 7.717, DE 22 DE AGOSTO DE 2019 QUE DEFINE AS ATIVIDADES PERIGOSAS E INSALUBRES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 9º-A, DA LEI FEDERAL Nº 11.350/2006**, referente aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, sendo que para o exercício de 2025 o valor correspondente terá adequação orçamentária e financeira com Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA e compatibilidade com o Projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA e das Diretrizes Orçamentárias – LDO, que serão encaminhados a CMCI, e que para o exercício de 2026 o valor correspondente terá adequação orçamentária e financeira com o Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA, e compatibilidade com o Projeto de Lei do novo Plano Plurianual – PPA (2026 a 2029) e das Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 25 de março de 2024.

ALEX WINGLER

Assinado de forma digital por ALEX
WINGLER LUCAS:03199676707

LUCAS:03199676707

Dados: 2024.03.26 07:38:05 -03'00'

Secretário Municipal de Saúde

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060



PREFEITURA DE



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 2200200036002000380024003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme Lei nº 2006-2/2005, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de março de 2024.

OF/GAP/Nº 093/2024

Exmº. Sr.
BRÁS ZAGOTTO
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 011/2024 (nº do Executivo Municipal) para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351

w w w . c a c h o e i r o . e s . g o v . b r



Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200300036003000380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

